

RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 630 DE 28 DE JANEIRO DE 2003 (DOM 29-01-03)

ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE DE COMÉRCIO AMBULANTE REFERENTE AO CARNAVAL DE 2003.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, e considerando o poder de assegurar a ordem urbana no Município durante as festas carnavalescas;

Considerando a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos de concessão de autorizações de uso de área pública para o comércio ambulante;

RESOLVE:

Art. 1º As autorizações para o exercício de comércio ambulante no período de carnaval na Av. Presidente Vargas, Av. Rio Branco, Cinelândia, Praça Onze, Catumbi e quaisquer áreas públicas próximas à Passarela do Samba (Sambódromo) serão concedidas às pessoas físicas interessadas mediante sorteio público.

Parágrafo único - Não será concedida em nenhuma hipótese autorização para interessado que não tenha participado do sorteio.

Art. 2º As barracas utilizadas terão as dimensões de 3m X 3m e apresentarão teto e saia de cor azul escuro.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar requerimento no setor de atendimento provisório da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização situado na Praça da Apoteose (Sambódromo), sala 6 (sob o setor 6), com entrada pelo portão da Rua Frei Caneca, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro, no período de 10 às 16h, ocasião em que será solicitada a doação de 2 kg de qualquer alimento não perecível à Obra Social da Cidade do Rio de Janeiro, considerando o caráter discricionário do pedido e o uso efetivo de área pública para a concessão da autorização.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com cópia da Carteira de Identidade, CIC e prova de residência no Município do Rio de Janeiro.

§ 2º - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de exclusão do sorteio.

§ 3º - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitido o uso de procuração.

Art. 4º A Coordenação de Licenciamento e Fiscalização definirá a localização dos pontos de instalação das barracas, que serão identificados numericamente.

Parágrafo único - A numeração dos pontos não será baseada em critérios qualitativos.

Art. 5º O sorteio será realizado no dia 10 de fevereiro, a partir das 9h, no Sambódromo, e poderá ser acompanhado pelos interessados.

Art. 6º Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com a ordem de sorteio, de modo que haja correspondência entre esta e a numeração previamente estabelecida para aqueles, nos termos do art. 4º, cabendo ao primeiro sorteado o ponto de número 1, ao segundo o de número 2, e assim sucessivamente, até o preenchimento das vagas.

§ 1º - A ordem obtida no sorteio por um candidato não lhe conferirá a prerrogativa de escolher ponto de localização que tenha sido atribuído, de acordo com o critério fixado acima, a candidato sorteado posteriormente.

§ 2º - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos sorteados, ainda que haja concordância de ambos.

Art. 7º Após atribuídas todas as vagas aos candidatos sorteados, a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização sorteará, entre os candidatos restantes, 100 (cem) nomes, que formarão um cadastro de reserva e que poderão ser eventualmente convocados, em caso de desistência ou ocorrência de quaisquer motivos que ensejem o não preenchimento de vagas.

Parágrafo único - A ordem de convocação dos candidatos constantes do cadastro de reserva será a do próprio sorteio.

Art. 8º Os candidatos sorteados receberão a guia para recolhimento da Taxa de Uso de Área Pública, na Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, no Centro Administrativo São Sebastião a partir do dia 13 de fevereiro, com vencimento para o dia 17 de fevereiro, e deverão apresentar, até as 16 horas do dia 18 de fevereiro, no mesmo local, a comprovação do pagamento, para fins de obtenção da autorização.

Parágrafo único - Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem a determinação prevista no caput.

Art. 9º No dia 21 de fevereiro a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização publicará no Diário Oficial do Município a relação dos pontos não preenchidos e a convocação dos inscritos relacionados no cadastro de reserva em número correspondente, observada a ordem de sorteio.

Art. 10º Os candidatos convocados do cadastro de reserva deverão comparecer à Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, no Centro Administrativo São Sebastião, no dia 24 de fevereiro, para retirar a guia de recolhimento da Taxa de Uso de Área Pública, devendo apresentá-la paga até as 16 horas do dia 25 de fevereiro, no mesmo local, para fins de obtenção da autorização.

Art. 11º Constarão da autorização o nome, o endereço e a identidade do requerente e, se for o caso, de seu preposto.

Parágrafo único - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitada.

Art. 12º A autorização de que trata esta Resolução é pessoal e intransferível.

Art. 13º A instalação e a retirada das barracas obedecerão aos seguintes horários:

I - instalação: a partir das 18 h do dia 28 de fevereiro de 2003;

II - retirada, para os comerciantes ambulantes situados na Av. Rio Branco e suas transversais e na Cinelândia: até as 10 h da quarta-feira de Cinzas, dia 05 de março de 2003;

III - retirada, para os comerciantes ambulantes situados na Av. Pres. Vargas (trecho compreendido entre o Campo de Santana e o Viaduto dos Marinheiros), nas ruas vizinhas ao Sambódromo e no Catumbi: até as 18 h do dia 09 de março de 2003.

Art. 14º Ao término dos prazos de liberação dos logradouros públicos definidos nos incisos II e III do artigo anterior, a fiscalização realizará, por meios próprios, o desmonte das barracas, apreenderá todo material, mercadorias e equipamentos e aplicará, no que couber, as normas dos artigos 50 e 53 da Lei nº 1.876/92 e a Lei nº 2.294/73.

Art. 15º As autorizações para o exercício de comércio ambulante durante o carnaval nas demais áreas do Município, nos chamados “carnavais de bairros” obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução, ficando a cargo das Coordenadorias das respectivas Áreas de Planejamento, em conjunto com as Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização (IRLFs), a definição das datas e locais próprios para a atividade, dos prazos para apresentação dos requerimentos e do local de realização dos sorteios.

§ 1º- Definidos os candidatos sorteados, caberá a IRLF da área a extração da taxa de uso de área pública correspondente.

§ 2º- A realização em área pública de festejos carnavalescos, como blocos, ranchos e similares, dependerá do “nada a opor” da Coordenadoria da AP e da concessão da competente Autorização Transitória pela IRLF, para as datas e locais de percurso fixados pelos referidos órgãos.

Art. 16º Nas áreas onde forem instaladas barracas não será autorizado outro tipo de comércio ambulante.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Carnaval instituída pela FICLF, com possibilidade de recurso à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.